



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 12/01/2013

*Carla Diniz da*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador.

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.953 , DE 11 DE JANEIRO DE 2013  
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes ou placas informativas sobre o dever dos estabelecimentos comerciais sediados no Estado da Paraíba, que venderem produtos fora do prazo de validade, a disponibilizarem gratuitamente ao consumidor dois produtos da mesma espécie e qualidade, bem como fixa multa em caso de descumprimento, na forma que menciona, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam todos os estabelecimentos comerciais, mercados, supermercados, padarias, farmácias, drogarias e similares, lanchonetes, sediadas no Estado da Paraíba, obrigadas a afixarem em local visível, cartazes ou placas indicativas registrando as seguintes expressões: “É DIREITO DO CONSUMIDOR OBTER, IMEDIATA E GRATUITAMENTE, DOIS PRODUTOS DA MESMA ESPÉCIE E QUALIDADE, NA HIPÓTESE DE ENCONTRAR QUALQUER PRODUTO FORA DO PRAZO DE VALIDADE, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 9.773/2012”.

**Art. 2º** O tamanho dos cartazes ou placas indicativas será de 30 (trinta) cm x 40 (quarenta) cm.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento da presente Lei o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFR/PB.

*M*



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 4º** O consumidor poderá acionar o PROCON ou o Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas administrativas cabíveis para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de janeiro, de 2013; 125º da  
Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

Governador